Art 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar, com firma especializada, a prestação de serviços de assessoramento técnico - operacional e de elaboração dos projetos técnicos Executivos necessários para o desenvolvimento dos programas e obras previstos no art. 2º desta Lei.

Art 10º. A Prefeitura elegerá, em comum acordo com o agente financeiro e a CEF, o foro para a solução de pendências referentes aos Contratos de financiamento previstos nesta Lei.

Art 11º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de agosto 1989.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Donizete Maciel Pinto
Secretário Geral

Lei Municipal Nº 784 de 27 de Setembro de 1989

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas de Minas Gerais, objetivando a construção de prédios para Postos de Saúde nas localidades de Santo Antonio do Retiro e Nova Aurora e da outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas de Minas Gerais, objetivando a construção de prédios para Postos de Saúde no distrito de Santo Antônio do Retiro e no Povoado de Nova Aurora, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 27 de Setembro de 1989.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas

Benedito Maciel Primo
Secretário Geral

Lei Municipal Nº 785 de 27 Setembro 1989